

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E CASA NOVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, DE Nº 007/2017/SMDU.

Aos 19 de julho de 2017, nesta cidade de Lagoa Santa/MG, o Município de Lagoa Santa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar e por outro lado **CASA NOVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, com sede na cidade de Lagoa Santa, à Praga JK, nº: 46-A, bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.123.093/0001-20, neste ato representado por seus sócios administradores: **Acácio de Paula Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M-442370 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 129.614.856-49, residente e domiciliado à Praga JK, nº 46 - bairro Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, **Ilma de Paula Salomão**, brasileira, empresária, casada, portadora do documento de identidade M-9.036.285 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº: 278.128.716-49, domiciliado à Praga Marechal Floriano Peixoto, nº 68 - bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000; e por seus demais sócios: **Partners Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda**, neste ato representado por **Pedro Lucas Dolabella Lacerda Campos**, nacionalidade brasileira, administrador, portador da carteira de identidade MG-10.299.774 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.942.726-98 domiciliado a Rua Elza Santana Duarte, 38 - bairro Portal da Liberdade - Lagoa Santa - Minas Gerais - MG - CEP: 33.400-000 e **Fabiano Rodrigues Abrão**, nacionalidade brasileira, casado, administrador, portador da carteira de identidade MG-11.984.589/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 051.618.286-25, domiciliado à rua Um, nº 321 - bairro Jardins da Lagoa - Lagoa Santa - MG - CEP: 33.400-000 e **Ultratech Empreendimentos e Participações Ltda** neste ato representada por **Mário de Melo Botelho**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-7.741.020 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 033.769.346-30 com endereço comercial à Rua Tomé de Souza, nº 273 - conjunto 806 - bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG CEP: 30.140-130, denominados **LOTEADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, para execução das obras de urbanização referente do loteamento denominado **CASA NOVA** e medida compensatória para implantação do mesmo, de responsabilidade do **LOTEADOR**, visando os interesses do Município e seus cidadãos, em especial os Princípios Constitucionais dispostos no art. 37 da Carta Magna, com fulcro no disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, c/c artigo 784, incisos II e VII, do Novo Código de Processo Civil, bem como na Lei Municipal de nº 2.759/07 e sua alteração Lei nº 3.284/2012 e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DAS OBRAS INTERNAS A SEREM REALIZADAS NO LOTEAMENTO

1. TOPOGRAFIA

- a. Demarcação do parcelamento do imóvel (empreendimento);
- b. Demarcação do greide das ruas;
- c. Demarcação do greide das vias de acesso;

2. DRENAGEM PLUVIAL

- a. Implantação das obras de drenagem pluvial superficial, conforme especificações técnicas contidas no projeto;
- b. Implantação das obras de drenagem pluvial subterrânea e serviços complementares previstos no projeto.

3. TERRAPLENAGEM, ABERTURA DE LOGRADOUROS E PAVIMENTAÇÃO:

- a. Raspagem de faixa dos logradouros;
- b. Regularização e compactação de subleito;
- c. Confeção de sub-base e base dimensionadas para o tráfego interno ao empreendimento;
- d. Execução de pavimentação polidétrica, pavess, piso intertravado ou asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, faixa C, cap. 20, com espessura compactada de 3,0 cm;

4. PASSEIO:
- Executar a conformação do passeio, com declividade em direção ao logradouro de no máximo 3%.
5. PASSAGEM DE PEDESTRE:
- a. Raspagem, demarcação, conformação e tratamento das passagens de pedestre, a fim de permitir a movimentação de pedestres no local.
- b. A passagem de pedestre deverá ter uma inclinação mínima de 2% a fim de permitir o escoamento da água pluvial.
6. REDE ELÉTRICA:
- a. Assentamento dos postes que deverão ser em concreto escalonado circular.
- b. Execução da rede elétrica incluindo iluminação pública – lâmpadas de LED com potência de 60 W, braço com comprimento mínimo de 2,30 metros, conforme projeto a ser aprovado pela CEMIG, que deverá ter anuência e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- c. A iluminação nas vias onde houver canteiro central deverá ser subterrânea;
- d. Os postes da Avenida Central deverá ser de alumínio com lâmpadas de 120w
7. REDE DE ÁGUA POTÁVEL:
- a. Execução de malha de distribuição de água e reservatórios (caso seja necessário);
- b. Ligação ao sistema Copasa ou qualquer outra concessionária que vier a substituir ou ainda por iniciativa privada, somente no caso da negativa da respectiva concessionária.
- c. Sendo necessário o abastecimento por meio de caminhão pipa (caminhão tanque), este ficará de responsabilidade do LOTEADOR.
8. REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- Todos os lotes do empreendimento terão destinação residencial, portanto será permitido o uso de fossa séptica. Fazer constar nos contratos de compra e venda a obrigatoriedade de construção de fossa séptica quando do início das obras.
9. MARCAÇÃO DOS LOTES
- Executar a marcação dos lotes através de testemunhos de concreto, constando o número da quadra e do lote nos mesmos.
10. ÁREAS VERDES, INSTITUCIONAIS E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- a. As áreas verdes e de preservação permanente e áreas institucionais deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, devidamente cercada conforme modelo no ANEXO II;

2

- b. Onde a área verde for contígua com a área de preservação permanente a cerca poderá ser feita apenas na área verde devendo, todavia, a área de preservação permanente ser demarcada com marco de concreto espaçados a cada 15 (quinze) metros, com altura de 0,30 metros.
- c. De acordo com a Resolução Codema/LS 08/2015, para melhor identificação das áreas, elas deverão ser identificadas através de placas colocadas ao longo da cerca. Deverão ter tamanho mínimo de 50cmx30cm, serem confeccionadas em material metálico e, pintadas com fundo branco e letras em preto, para área institucional e, em fundo verde escuro e letras brancas para áreas verdes e ser colocadas ao longo das cercas, espaçadas de no máximo 50m (cinquenta metros), contendo a identificação do nome do loteamento.

11. PLANTIO DE ARVORES:

Executar o plantio de árvores nos passeios junto a todas as divisas de lotes, obedecendo para isto o ANEXO I deste termo.

12. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Fica o empreendedor obrigado pela colocação de placa no local da obra, com dimensões de 2,70 x 1,60m, contendo as seguintes informações:

- a. Nome do empreendimento;
- b. Nome do empreendedor;
- c. Número do registro do loteamento no Cartório de Imóveis;
- d. Número do processo municipal;
- e. Número do processo de anuência prévia da Agência Metropolitana;
- f. Número do Decreto Municipal;
- g. Nome do Responsável Técnico com o número do CREA;
- h. Data da Licença de Início de Obras;
- i. Previsão de entrega das obras

13. PRAZO:

Executar-se-ão as obras de infraestrutura acima mencionadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição da Licença para Início de Obras – LIO.

CLÁUSULA II – DAS MEDIDAS COMPENSATORIAS

(art. 7º - Lei 3.284/2012)

Como medida compensatória para implantação do loteamento CASA NOVA, fica o LOTADOR obrigado a fazer e realizar por sua conta, risco, e responsabilidade a execução e devida entrega das seguintes obras:

- a) Recapeamento e sarjeta nas ruas Morro do Cruzeiro a partir da rua Belmiro João Salomão e Nossa Senhora da Conceição no bairro Morro do Cruzeiro, com espessura mínima de 03 cm, conforme Anexo IV;
- b) Implantação e urbanização de via pública (conforme Anexo IV) de acesso ao empreendimento a partir do loteamento Terra Vista até a rotatória da Avenida 01 do empreendimento. A via deverá ter sua caixa (meio fio + sarjeta + asfalto), sendo 6,00 m de largura da pista, 0,50 cm de largura de sarjeta, que deverá ser de concreto Tipo A padrão Sudecap, de ambos os lados da via, 2,00 m de largura de passeio (de cada lado), meios-fios que deverá ser pré-moldados de concreto Tipo A, padrão Sudecap e a pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Faixa C - CAP20 com espessura mínima de 03 cm. Deverá ser realizada drenagem profunda, caso necessário, langamento com escada e dissipador.



§ 1º - O prazo para a execução das obras da cláusula II é de no máximo 02 (dois) anos a contar da emissão da Licença de Início de Obras emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de serem adjudicados os lotes caucionados do loteamento CASA NOVA proporcionalmente às obras não realizadas, e serem tomadas as medidas administrativas, civis e penais.

§ 2º - Toda a responsabilidade na execução das obras será exclusiva do LOTEADOR, devendo esta arcar com todos os gastos referentes à execução da obra, como material, mão de obra, além das demais que se fizerem necessárias para a efetiva conclusão e entrega das obras.

CLAUSULA III - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Para garantir a execução das obras o LOTEADOR se compromete a dar ao MUNICÍPIO em caução e por este próprio instrumento 48 (quarenta e oito) lotes, sendo:

- Quadra 01: Lotes: 07 e 08;
- Quadra 02: Lotes: 15, 16 e 17;
- Quadra 03: Lotes: 01 e 02;
- Quadra 04: Lotes: 18, 19 e 20
- Quadra 05: Lotes: 01 e 02
- Quadra 06: Lotes: 02, 03 e 04;
- Quadra 07: Lotes: 01 e 02;
- Quadra 09: Lotes: 01 e 02;
- Quadra 10: Lotes: 04 e 05;
- Quadra 11: Lotes: 09, 10 e 11;
- Quadra 12: Lotes: 01 e 05;
- Quadra 13: Lotes: 07, 08 e 09;
- Quadra 14: Lotes: 18, 19 e 20;
- Quadra 15: Lotes: 05, 06 e 07;
- Quadra 16: Lotes: 04 e 05;
- Quadra 17: Lotes: 13, 14 e 15
- Quadra 18: Lotes: 14 e 15;
- Quadra 19: Lotes: 07 e 08;
- Quadra 20: Lotes: 15 e 16;
- Quadra 21: Lotes: 09 e 10

§ 1º - Os lotes poderão ser liberados à medida que as obras forem sendo entregues ficando a critério do Município. Após comunicação sobre a conclusão de cada etapa e minuciosa vistoria, o MUNICÍPIO lavrará Termo de Recebimento Parcial de Obras, relativo às obras concluídas, e poderá proceder a liberação da garantia correspondente ao que proporcionalmente foi executado, ficando esta liberação a seu critério.

§ 2º - Para recebimento parcial ou total da obra deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras a serem recebidas.

§ 3º - Toda a responsabilidade na execução das obras será exclusiva do LOTEADOR, devendo este arcar com todos os gastos, seja de material, mão de obra, projetos e execução, além das demais que se fizerem necessárias para a efetiva conclusão e entrega das obras, inclusive despesas com o licenciamento dos órgãos ambientais competentes, caso necessite.

§ 4º - Em caso de inexecução, inadimplência ou falha na execução das obras, que o LOTEADOR se obrigou, no prazo supra estabelecido, fica a Administração autorizada a alienar os lotes caucionados proporcionalmente ao valor das obras faltantes, para fins de execução de forma regular das obras não concluídas pelo LOTEADOR, inclusive tomar as devidas medidas judiciais, ou administrativas cabíveis.

§ 5º - Fica sob a responsabilidade do LOTEADOR, proceder com a caução dos lotes perante o Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Lagoa Santa, correndo todos os custos da averbação por sua conta.

CLAUSULA IV - DO INÍCIO DAS OBRAS

As obras especificadas na cláusula I, somente poderão ser iniciadas após a emissão da LIO - Licença para Início de Obras. A emissão da LIO será feita em no mínimo 05 (cinco) dias após o protocolo junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de cópia do registro do loteamento realizado no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa.

4
X
B
A

§ 1º - O prazo para a execução das obras citadas na cláusula I, é de no máximo 02 (dois) anos a contar da expedição da Licença para Início de Obra (LIO) podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de serem adjudicados os lotes caucionados do loteamento CASA NOVA, e serem tomadas as medidas administrativas, civis e penais, previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observando a proporcionalidade do valor das obras faltantes.

CLAUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO - DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO realizará vistorias no decorrer da execução das obras de infraestrutura do loteamento, para fiscalização e acompanhamento das mesmas, sempre que entender conveniente, obrigando-se o LOTADOR a permitir o acesso dos serventuários, sempre que necessário, sem a necessidade de autorização prévia, tanto das obras do loteamento quanto nas obras especificadas na cláusula II do presente Termo.

Parágrafo I - O LOTADOR deverá comunicar oficialmente ao MUNICÍPIO o início da execução das obras de infraestrutura do empreendimento, bem como as obras especificadas na cláusula II do presente termo, para fins de fiscalização, podendo este comunicado ser por meio de ofício nos autos do processo externo de nº 12.434/2011.

Parágrafo II - No caso das obras não serem realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas e o cronograma físico (ANEXO III), ou no caso de descumprimento dos prazos fixados, sejam as de infraestrutura, bem como as obras especificadas nas cláusulas II do presente termo o MUNICÍPIO notificará o LOTADOR, determinando-lhe a correção ou nova execução das obras no prazo que entender ser conveniente, podendo este ser renovado a critério e conveniência da administração. A notificação poderá ser por meio de fax-símile, carta registrada "AR", ou qualquer outro meio previsto em Lei.

Parágrafo III - Findo o prazo acima sem que o LOTADOR tenha tomado as medidas que lhe foram determinadas na notificação, o MUNICÍPIO poderá promover a execução da garantia correspondente, aplicando ainda medidas administrativas, civis e penais, previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo IV - Após comunicação sobre a conclusão das obras de infraestrutura, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a fiscalização realizará minuciosa vistoria no loteamento e se pronunciará sobre sua implementação, de acordo com o cronograma físico de obras, projetos e especificações técnicas, sejam as obras de infraestrutura, bem como as obras especificadas na cláusula II do presente termo, podendo solicitar o LOTADOR laudos técnicos, ensaios, exames, bem como quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários, quando, a critério da administração pública poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Parcial de Obras.

Parágrafo V - O Termo de Recebimento Parcial de Obras, lavrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, relativo a cada etapa, não exime o LOTADOR de responsabilidade pela deficiente realização das obras respectivas, não correndo qualquer prazo expressivo de direito.

Parágrafo VI - Estando as obras de infraestrutura do loteamento em conformidade, de acordo com a cláusula I, bem como as obras especificadas na cláusula II, a fiscalização emitirá relatório de vistoria que embasará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

Parágrafo VII - O Termo de Recebimento Definitivo de Obras, lavrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para recebimento das obras, sejam as de infraestrutura do loteamento, bem como as obras especificadas na cláusula II do presente termo, não exime o LOTADOR de responsabilidades pela deficiente realização das obras respectivas, não correndo qualquer prazo expressivo de direito.

CLAUSULA VI - DOS TRIBUTOS

I - Fica obrigado o **LOTEADOR** a comprovar o recolhimento dos tributos no âmbito Municipal, no fim da execução das obras de implantação do loteamento objeto deste Termo de Compromisso.

II - O **MUNICÍPIO** fica autorizado a visitar as obras de implantação do loteamento, objeto deste Termo de Compromisso e comparar o valor da mesma, declarado pelo **LOTEADOR**, com os preços de mercado. Fica ainda facultado ao **MUNICÍPIO** utilizar como referência de preços a tabela SUDCAP, SETOP, dentre outras oficiais, para aferir os custos informados pelo **LOTEADOR**.

III - Em caso de divergência dos valores declarados, poderá o **MUNICÍPIO** manter os lotes caucionados até que se apure a base de cálculo real dos serviços, para incidência dos tributos municipais, podendo o **LOTEADOR** apresentar a documentação que comprove os gastos incorridos na implantação do empreendimento.

VI - Os lotes caucionados também servirão para a garantia da arrecadação tributária e poderão ser liberados, a cargo do **MUNICÍPIO** somente no fim da obra ou utilizados para o pagamento da carga tributária.

CLAUSULA VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os lotes caucionados não poderão ser vendidos, prometidos à venda, reservados ou mesmo objetos de quaisquer outros instrumentos que manifestem a vontade de alienação sob pena de incidirem as sanções administrativas, civis e penais pertinentes, constando esta ressalva da escritura de constituição da caução.

II - A liberação da garantia vincula-se ao cronograma físico de execução de obras. Concluídas todas as obras de infra-estrutura, bem como demais obrigações previstas neste Termo e após aprovação da Prefeitura Municipal, será liberado a garantia, cancelando-se a caução incidente sobre o imóvel correspondente, sempre observando a conveniência do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único - Reputa-se concluída a etapa das obras ao ensejo da emissão do respectivo Termo de Recebimento Parcial de Obras, assinado pelo representante do **MUNICÍPIO** ou a quem a rogo deste, a liberação da garantia será solicitada mediante requerimento dirigido à Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano).

III - Com referência as obras de drenagem pluvial, caso constatado na fiscalização a ineficiência do projeto, durante ou após a execução, o **MUNICÍPIO** poderá requerer adequações necessárias.

IV - O **LOTEADOR** deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses, relatório simplificado demonstrando o desenvolvimento das obras e sua correspondência com o Cronograma Físico de Execução.

V - Persistir, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do **LOTEADOR** pela segurança e solidez das obras de infraestrutura do Loteamento, no termos do artigo 6º 18, do Código Civil.

VI - Todas as correspondências e demais documentos pertinentes ao loteamento em questão deverão ser protocolados junto a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano no processo municipal nº: 12.434/2011.

VII - Fazem parte do presente termo 04 (quatro) anexos: I - referente ao plantio de mudas de árvores, II - modelo de cercamento das áreas verdes, institucionais e de preservação permanente, III - cronograma físico-financeiro das obras internas do loteamento e IV - Medida Compensatória.

CLAUSULA VIII - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente termo. E por estarem assim justos e contratados, mandaram firmar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, que assinam com 02 testemunhas



ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Lagoa Santa, 19 de julho de 2017.

CASA NOVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Acácio de Paula Filho



CASA NOVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Ilima de Paula Salomão



PARTNERS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Fabiano Rodrigues Abrão



PARTNERS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Pedro Lucas Dolabella Lacerda Campos



ULTRATECH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Mário de Melo Botelho

TESTEMUNHAS:

Breno Salomão Gomes
CPF:

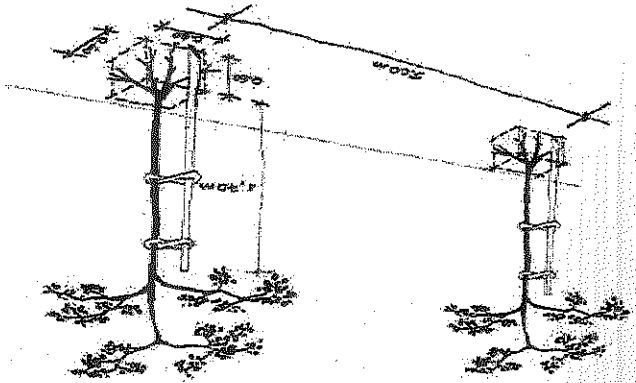
Dalmar Moraes Duarte
CPF:

1º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

ANEXO I - PLANTIO DE MUDAS DE ARVORES

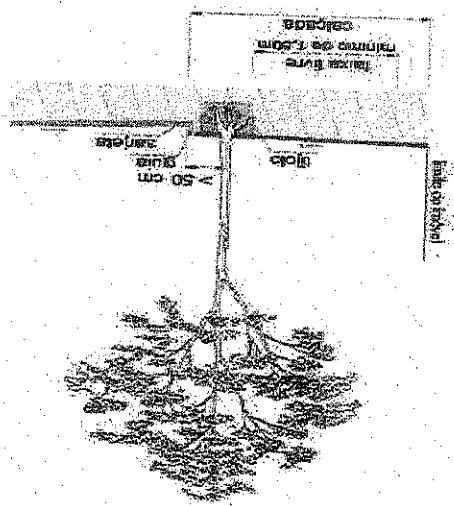
- 1) Plantio em locais de presença de rede elétrica (CEMIG)
 - a. Covas: 50 x 50 x 50 cm;
 - b. Adubação: 150 gramas de superfosfato simples + 500 gramas de calcário dolomítico + 10 litros de esterco bovino curtido
 - c. Espécies indicadas: Flamboyant mirim (vermelho e amarelo), chorão, calistêmo, flor de maio, quaresmeira, minerva, escumilha, espirradeira, grevilha, neve da montanha, cabo verde, cássia do nordeste, entre outras.
- 2) Plantio em locais onde não há presença de rede elétrica (CEMIG)
 - a. Covas 50 x 50 x 50 cm;
 - b. Adubação: 150 gramas de superfosfato simples + 500 gramas de calcário dolomítico + 10 litros de esterco bovino curtido
 - c. Espécies indicadas: sibipiruna, oiti, escumilha, acácia imperial, ipê roxo, ipê amarelo, ipê branco, pau-brasil, jacarandá mimoso, triplaris, cássia, pau-ferro, entre outras.

- 3) As mudas deverão ter altura mínima de 1,20 m.
- 4) Desenho esquemático dos tutores a serem instalados junto às árvores.



O tutor poderá ser de madeira ou bambu, tendo a finalidade de sustentar a muda. Deve ser enterrado pelo menos 0,60 m dentro da cova e ter uma altura de 2,00 m.

- 5) Desenho esquemático dos afastamentos a serem observados junto às divisas e aos meio-fios.



ANEXO II - MODELO DE CERCAMENTO DAS AREAS VERDES, INSTITUCIONAIS E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

197

A cerca deverá ser constituída de postes de eucalipto e fechamento através de 8 fios de arame liso em toda sua extensão, devendo ser obedecido o espaçamento de 20 cm entre fios e 30 cm da base até o primeiro fio. Os postes deverão ser espaçados a cada 2,50m.

Materiais:

- Postes de eucalipto imunizado, altura total de 2,80 m, inclusive escoras e esticadores;
- Arame liso galvanizado ovalado;
- Grampo galvanizado.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten notes]



CHAUSTON DE SOUSA PEREIRA - CREA/MG 68.21/D

OBS: Este orçamento foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo cliente, sendo que a responsabilidade pelo pagamento dos serviços, materiais e equipamentos é do cliente. Não se responsabiliza por erros de digitação, omissão de itens ou qualquer outro erro.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5.0	20.01	m2	67.662,10	1.353.242,20
5.1	20.03	m2	11.534,55	230.691,00
5.2	20.04	m2	8.459,63	169.192,66
5.3	20.05	m2	54,44	1.088,80
5.4	20.11	m2	8.459,63	169.192,66
5.5	20.12	m2	4,54	90,80
5.6	20.13	m2	44.928,08	898.561,60
5.7	20.14	m2	1,02	2,04
5.8	20.15	m2	1.945,14	38.902,80
5.9	20.16	m2	204,73	409,46
6.0	21.03	m	22,00	440,00
7.0	21.12	m	2.203,82	44.076,40
8.0	24.50	un	5,00	123,50
9.0	24.00	un	5.480,77	109.635,48
TOTAL				5.187.510,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

199

